



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



LEI Nº 548 / 2012

DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

EMENTA: FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, PARA O QUADRIÊNIO 2013/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Branca, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal dos ocupantes em comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Secretários Municipais receberão, em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 6.00,00 (Seis mil Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O Chefe de Gabinete do Prefeito e Procurador-Geral, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais terá sua expressão monetária revisada anualmente, através de Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – No primeiro ano do Mandato, o valor do subsídio de que trata esta Lei será revisado considerando o período de Primeiro (1º) de Janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores do Município.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Art. 4º - Aos Secretários Municipais aplicam-se Normas Estatutárias do Regime de Trabalho dos ocupantes de Cargos em Comissão, especialmente o direito de FÉRIAS, o acréscimo de um terço (1/3) no subsídio por ocasião do gozo e a décima-terceira (13ª) remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens foram pagas aos demais servidores.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de Primeiro (1º) de Janeiro de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, VINTE E UM (21) DE SETEMBRO DE 2012.

Antonio Gois Monteiro Mendes

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 21090029

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Sousa, Nº 10 / Centro – a Lei Nº 548/2012 de vinte e um (21) de Setembro de 2012.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMpra-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, EM VINTE E UM (21) DE SETEMBRO DE 2012.

Antonio Gois Monteiro Mendes

PREFEITO MUNICIPAL